



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2025

1. DAS PRELIMINARES

1.1 Trata-se do recurso interposto, tempestivamente, pela empresa TATIANE CUSTIN BUENO LTDA, contra a decisão proferida, a qual habilitou a empresa concorrente, VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ante o Pregão Eletrônico n° 036/2025, que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de profissionais a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Planalto-PR. A peça recursal foi anexada no <https://www.gov.br/compras/pt-br> dentro do prazo estipulado.

1.2 Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor.

1.3 Da admissibilidade

1.3.1. O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata da intenção de recorrer, tão logo seja julgada a proposta e habilitada ou inabilitada a licitante, conforme dispõe o art. 40, caput, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022:

"Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor."

1.3.2. Assim, a peça recursal apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2. DAS ALEGAÇÕES E DOS PEDIDOS DA RECORRENTE

2.1. A recorrente **TATIANE CUSTIN BUENO LTDA** alega que:

1. A empresa Recorrida apresentou planilha de custo com vícios insanáveis: piso salarial Operador de Máquina em valor inferior ao piso normativo da categoria profissional e indicou valor irrisório para fornecimento de auxílio alimentação/refeição;

3. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

3.1. A empresa **VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI**, apresentou as contrarrazões ao recurso da empresa concorrente no certame em questão, alegando que:

1. Referente a Convenção Coletiva – CCT SC 000076/2025 mencionada pela Recorrente, a mesma não está apta para o Estado do Paraná;
2. A Recorrida esclarece que a Convenção Coletiva utilizada pela mesma, não possui a função de Operador de Máquinas, sendo aplicado o valor de Ajudante acrescido de insalubridade para suprir a diferença;
3. A Recorrida informa que a convenção utilizada para preenchimento da planilha não prevê um valor mínimo de vale refeição;

4. DA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1. O Pregão Eletrônico foi realizado no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br> que é o Portal de Compras do Governo Federal, sítio web instituído pelo Ministério da Economia para disponibilizar à sociedade informações referentes às licitações e contratações promovidas pelo Governo Federal, bem como permitir a realização de processos eletrônicos de aquisição.

4.2. Como é sabido, o Pregão Eletrônico é um procedimento licitatório constituído de uma sequência de atos administrativos. Esses atos são disciplinados pela Lei n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes.

Jo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5. DA ANÁLISE

5.1. Conforme a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 5º, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

5.2. A sessão pública foi conduzida de forma diligente pela pregoeira, respeitado os princípios constitucionais e administrativos, em especial os da Legalidade, da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado.

5.3. Ao realizar a análise das planilhas de formação de custo juntamente com a Equipe de Apoio e equipe técnica responsável do Município, a Pregoeira julgou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido em edital.

5.4. Após a interposição e apresentação da peça recursal e contrarrazões, esta Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio reuniram-se para uma nova análise das planilhas da empresa habilitada.

6. Da Convenção Coletiva utilizada pela Recorrida;

6.1 Ao proceder nova análise da planilha de custos apresentada pela empresa Victorino Figueiredo Construções e Serviços EIRELI, verificou-se equívoco no julgamento anteriormente realizado. Constatou-se que a Recorrida não observou a Convenção Coletiva de Trabalho PR001423/2024, a qual havia sido expressamente indicada pelo Município na planilha de formação de custos.

Nas contrarrazões apresentadas, a Recorrida admitiu ter utilizado parâmetros diversos, realizando cálculos fictícios para a definição do piso salarial da categoria, sob a justificativa de que a função não possui previsão na convenção coletiva por ela adotada.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7. DA CONCLUSÃO

7.1. Diante do exposto, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto – PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei 14.133/21 bem como pela legislação aplicável à espécie e em consonância com a equipe de apoio, decido pela PROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa Tatiane Custin Bueno Ltda e pela REVISÃO da decisão de Habilitação da empresa VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI no Pregão Eletrônico nº 036/2025.

Planalto - PR, 16 de setembro de 2025.

Fernanda S. Marzec
FERNANDA SCHERER MARZEC

Pregoeira

Portaria 022/2025